



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CUIABÁ - MT

PORTARIA Nº 08/2023/GAB/CME/CUIABÁ-MT

Dispõe sobre os atendimentos e os prazos estabelecidos para protocolização, cadastro e trâmite de Processos no Protocolo do CME/Cuiabá-MT.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ-CME/Cuiabá-MT no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15, da Lei nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazo para o cumprimento da Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá que *Fixa normas para o Credenciamento da Unidade Educacional e Autorização para oferta da Educação Básica, em suas etapas e modalidades, no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/MT;*

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá que *Dispõe sobre a mudança de rito processual estabelecido pela Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá [...];*

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o protocolo e tramitação de Processos referentes à regularização das Unidades Educacionais, e de sua oferta educacional, que integram o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO o período de recesso escolar/educacional e férias dos profissionais de educação, bem como o fechamento dos trabalhos executados pelos servidores do CME/Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO a implementação, a organização e o planejamento para o ano de 2023/2024;

André





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CUIABÁ - MT

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Calendário de atendimento e protocolo de Processos no CME/Cuiabá-MT para o período de **dezembro/2023 a janeiro/2024**.

Parágrafo único: No período entre **04/12/2023 e 31/01/2024** fica suspensa a efetivação de protocolo de todos os Processos que tenham por objeto de solicitação o Credenciamento da Unidade Educacional, a Autorização para oferta da Educação Básica e suas Renovações, nas etapas e modalidades, bem como, a Mudança de Mantenedora, de Endereço da sede, de Denominação e Desativação da Unidade Educacional.

Art. 2º Fica mantida a tramitação dos Processos protocolados no CME/Cuiabá-MT, podendo ser devolvidos à Unidade Educacional, nos seguintes termos:

§ 1º A mantenedora deve sanear o Processo e anexar as informações e documentos solicitados e retornar o Processo ao CME/Cuiabá-MT no prazo estabelecido pela Resolução Normativa vigente.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido, sem o devido atendimento e retorno do(s) Processo(s) de que trata o caput deste Artigo, o(s) mesmo(s) terão seu trâmite cessado e serão devolvidos à Unidade Educacional para serem arquivados.

§ 3º Os Processos já protocolados no CME/Cuiabá-MT continuarão em tramitação no CME/Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação/SME/Cuiabá-MT e na Unidade Educacional, podendo ser devolvidos, recebidos, bem como a Comissão Verificadora SME/Cuiabá-MT poderá realizar a Visita Técnica, conforme calendário da Unidade Educacional.

Art. 3º No período entre **18/12/2023 e 05/01/2024**, o expediente do CME/Cuiabá-MT será interno, sem atendimento ao público externo, retornando o **atendimento para fins de orientações com objetivo de instruir Processos, via agendamento, a partir do dia 08/01/2024**.

Assinado





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CUIABÁ - MT

Art. 4º A partir de **01 de fevereiro de 2024** o Protocolo do CME/Cuiabá-MT retornará com suas atividades normais de agendamento para orientações e protocolos de Processos, conforme a necessidade das Unidades Educacionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2023.

ANDREA DOS SANTOS
Presidente do CME/Cuiabá-MT